PROJETO DE LEI Nº 241 /2018

Autoriza o Município de Formiga a doar imóvel à sociedade empresária Rei da Cocada EIRELI – ME para ampliação de suas atividades empresariais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.176, de 10 de julho de 2017, fica o Município de Formiga autorizado a doar, com encargos, como incentivo e para ampliação das atividades, à sociedade empresária Rei da Cocada EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.897.904/0001-79, os seguintes imóveis:

I – Terreno vago caracterizado como lote 08, situado na Rua A, no Distrito Industrial José Luiz de Andrade II, na Fazenda Vista Alegre, com área de 750 m², registrado sob a matrícula 53113 do Cartório de Registro de Imóveis de Formiga;

II - Terreno vago caracterizado como lote 09, situado na Rua A, no Distrito Industrial José Luiz de Andrade II, na Fazenda Vista Alegre, com área de 750 m², registrado sob a matrícula 53114 do Cartório de Registro de Imóveis de Formiga.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo 1º desta Lei é realizada em observância e cumprimento da política municipal de fomento da atividade industrial prevista na Lei Municipal nº 5.176, de 2017.

Art. 3º. A donatária obriga-se aos encargos previstos no art. 14 da Lei Municipal nº 5.176, de 2017, devendo a escritura pública de doação do imóvel reproduzi-los.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de outubro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA
Chefe de Gabinete

Mensagem nº. 0150/2018-GAB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 16 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei cujo objetivo é autorizar o Poder Executivo a incentivar a expansão das atividades da sociedade empresária Rei da Cocada EIRELI - ME, mediante a doação de imóvel, observando-se os preceitos da Lei Municipal nº 5.176, de 2017.

Nos termos dos documentos em anexo, a sociedade empresária Rei da Cocada EIRELI – ME, atualmente em operação na Rua José Eufrásio de Carvalho, nº 130, Bairro Vila Didi, neste Município, apresentou plano de ampliação de suas atividades de produção cocada. Contudo, para viabilizar a ampliação de suas atividades, disse necessitar de área com 1.500 m^2.

O Município de Formiga possui política de incentivo à atividade industrial disciplinada na Lei Municipal nº 5.176, de 2017, que permite a doação de terrenos a sociedades empresárias que estejam expandindo suas atividades. Ademais de tanto, o Município é proprietário de dois imóveis cujas áreas, somadas, perfazem 1.500 m², ambas situadas no Distrito Industrial José Luiz Andrade II, registrados, respectivamente, sob as matrículas de números 53113 e 53114 do Cartório de Registro de Imóveis de Formiga, imóveis estes passíveis de doação.

Diante do requerimento de doação do terreno, o Município instaurou procedimento administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico (cópia anexa), para apurar se os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.176, de 2017, foram preenchidos, podendo a doação com encargos ser processada.

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 5.176/2017, para garantir a impessoalidade da ação de incentivo, instaurou-se procedimento de chamamento público, tornando pública a solicitação de doação do terreno, garantindo-se a outros interessados disputar o incentivo.

O procedimento de Chamamento Público realizou-se sobre o crivo do CODECON – Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Formiga, que, após a tramitação do procedimento, autorizou a formalização da doação, submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal que, tendo homologado o procedimento de doação do imóvel, está encaminhando o presente projeto de Lei ao Legislativo Municipal para a indispensável autorização para a doação.

Diante do exposto, para que se obtenha a imprescindível autorização legislativa visando garantir o incentivo previsto na Lei Municipal nº 5.176, de 2017, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.